

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.351, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O. 11.12.1969)**

**APROVA O TÊRMO DE ACORDO
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E O ESTADO
DO CEARÁ, PARA O FIM QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o t ermo do ac ordo celebrado a 14 de outubro de 1969, entre o Minist rio de Educa o e Cultura e o Gov rno do Estado do Cear , para execu o do Plano Nacional de Bolsas de Estudos, no ano de 1969.

Art. 2.º — Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

PAL CIO DO GOV RNO DO ESTADO DO CEAR , em Fortaleza, 9 de dezembro de 1969.

PL CIDO ADERALDO CASTELO
Andr  Viana Camur a